

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: Locação de Imóvel, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 400 – Centro – Cordeiro/RJ, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro, o local servirá como sede da secretaria para atendimento ao público em geral.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se de locação de um imóvel, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$1.486,34 (UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REIAS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme documentos em anexo.

### DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Tendo em vista também que a Prefeitura Municipal não dispõe de Imóvel de sua propriedade que esteja livre e seja adequado para abrigar os serviços e atividades realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado conforme laudo de avaliação.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições so artigo **24**, **Inciso X**, **e do artigo 26**, **parágrafo único**, **ambos na Lei n. 8666/93**, sendo justificativa de dispensa de licitação, baseada no inicio X, art.24 c/c art.26 da lei n.8666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art 24. É dispensável a licitação:

[...]

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994]

Art.26

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – omissos;

II - razão da escolha de fornecedor ou executante;



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



#### III – justificativa do preço;

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constante nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24, X, da Lei 8666/93, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria solicitante.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, inciso X, devendo os autos, após a ratificado pelo Secretário, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Cordeiro, 02 de Junho de 2022.

Paulo Roberto de Araujo Silva Secretário Municipal de Meio Ambiente Mat. nº. 021211344